



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.029/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.345, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A A produção e fornecimento dos videos de que trata esta Lei serão de responsabilidade da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil e entidades especializadas no combate à violência de gênero.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II:

“Art. 5º

[...]

II – em caso de reincidência, multa administrativa, cujo valor e critérios de aplicação serão definidos em regulamentação do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.” (NR)

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

